Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 949/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 19 de outubro de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Complementar n.º 16, de 19 de outubro de 2022,** que:

"Altera a Lei Complementar n.º 123, de 17 de junho de 2010."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 11602/2022 que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N.º 17,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2.022

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e;

Considerando o teor do Processo Administrativo n.º 11054/2021, indicação n.º 295/2021, proposição do n. Edil Luiz Benedito Raimundo, encaminhada a esta Prefeitura Municipal por intermédio do Ofício n.º 600/2021/Gabinete da Presidência,

DETERMINA:

À Procuradoria Geral do Município que elabore proposta legislativa versando sobre a iluminação de condomínios fechados, nos moldes da proposição anexa à presente ordem de serviço.

Andradas, 26 de setembro de 2.022

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

OFÍCIO Nº. 600 / 2021 / GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Andradas, 6 de outubro de 2021.

À Sua Excelência a senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Assunto: Encaminha

A Câmara Municipal de Andradas, através de seus representantes, encaminha a Vossa Excelência proposição apresentada pelo ***Vereador Luiz Benedito Raimundo*** – **Indicação nº 295/2021** – aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 05/10/2021, para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Andradas

INDICAÇÃO Nº. 295 / 2021

Andradas, 4 de outubro de 2021.

À Sua Excelência o senhor

Regis Basso Andrade

Presidente da Câmara de Andradas

O Vereador que se subscreve solicita a Vossa Excelência que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, indicando a mesma, a viabilidade de encaminhar a esta Casa, Projeto de Lei para que a iluminação constante dos empreendimentos denominados "Condomínios Fechados" possam ser administrados pelo município, passando, portanto, a compor o parque de iluminação pública municipal, como ocorre em outros empreendimentos similares, por exemplo, nos casos dos denominados "Condomínio Verde".

A indicação em questão se justifica na busca pelo tratamento igualitário aos cidadãos andradenses que hoje residem, ou possam residir nos empreendimentos de "Condomínios Fechados". Atualmente tais cidadãos precisam custear a iluminação das vias constantes dos loteamentos e ainda arcam com a Contribuição de Iluminação Pública, o que não perece ser justo.

Atenciosamente,

Luiz Benedito Raimundo
Vereador

Processo n.º 11054/2021

Vistos, etc.

Recebo a presente **indicação**.

À Coordenadoria de Gabinete que oficie a Edilidade agradecendo a indicação e salientando que será encaminhada para análise do setor competente desta municipalidade.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para ciência.

Andradas, data da Assinatura Eletrônica.

Assinado eletronicamente
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687,
Data: 19/10/21 12:44
Código: eb4228e0-a53f-4063-a9a2-f748e207577e

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 865/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 17 de novembro de 2021.

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício **n.º 600/2021/Gab. da Presidência,** de 06.10.2021, indicação apresentada pelo Vereador ***Luiz Benedito Raimundo,*** protocolizado nesta Prefeitura sob o **n.º 11054/2021**, agradeço a indicação apresentada pelo nobre Edil e informo que a solicitação de Projeto de Lei para que a iluminação constante dos empreendimentos denominados "Condomínios Fechados" possa ser administrada pelo município, foi encaminhada ao setor competente desta Municipalidade.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

À Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Processo nº 11.054/2021

Consta dos autos indicação feita pelo Vereador Luiz Benedito Raimundo, o qual indica a viabilidade de encaminha à Câmara, projeto de lei para que a iluminação de condomínios fechados passe a ser administrado pelo Município, passando a compor o parque de iluminação pública municipal, tal como ocorre em outros empreendimentos, como o condomínio verde.

Por sua vez, justificou sua indicação aduzindo que tem por objetivo tratamento igualitário entre os cidadãos andradenses.

É o que basta para relatar.

Caso seja de entendimento desta Administração, informo que é necessária alteração na Lei Complementar 123/2010 para que a iluminação do condomínio possa ser considerada pública.

A referida lei trata acerca da responsabilidade do proprietário do condomínio quanto ao custeio de despesas relacionadas a energia elétrica, iluminação, fornecimento de água, etc. Dentre todos os dispositivos encontra-se o que necessitaria de alteração, vejamos:

> *Art. 10. As áreas de uso comum, tais como vias de circulação, áreas de lazer, e outras porventura instituídas, assim como suas edificações, também de uso comum, como muros, guaritas, obras de infra-estrutura, ou outras que, por sua natureza, destinem-se ao uso dos condôminos, serão por eles mantidas, cabendo a estes, inclusive:*
>
> *I - O recolhimento dos resíduos sólidos urbanos produzidos no interior do condomínio;*
>
> ***II - O custeio das despesas relacionadas ao fornecimento** de água potável e **de energia elétrica**, inclusive, das áreas comuns do condomínio;*
>
> ***III - A manutenção e custeio da rede de iluminação condominial, das vias de trânsito e circulação internas**, do sistema de esgotamento sanitário do condomínio, da rede de drenagem pluvial.*

A legislação é clara no sentido de que para implantar postes de iluminação pública dentro do condomínio particular, os custos serão suportados pelo proprietário do condomínio, não pela administração. Isto é, a aquisição de postes, aprovação de projeto junto a CEMIG é por conta do requerente, bem como o pagamento do consumo. Da mesma forma a manutenção também deverá ser suportada por ele.

Atualmente, neste Município, há apenas um condomínio particular (urbano ou rural) que não utiliza iluminação pública em seu interior. Isto porque, os considerados condomínios verdes possuem iluminação nos moldes da iluminação viária urbana. Entretanto, além dessa diferença, os condôminos urbanos pagam a CIP, que vem atrelado ao valor de pagamento do IPTU.

A CIP foi instituída pela Lei Complementar nº 187/2018, que especifica o alcance de sua, digamos, cobertura, vejamos:

> *Art. 1º. Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o* ***custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Andradas****.*
>
> *Parágrafo único. O serviço previsto no caput compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos.*

Pois bem, é claro que dentro do condomínio as vias ***não são públicas***, mas então a cobrança da CIP dos imóveis é feita em razão de os residentes utilizarem as vias públicas do município.

A Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 14 nos traz o seguinte:

> *Art. 14. O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto quando:*
>
> *(...)*
>
> *VI – tratar-se de condomínio horizontal, onde a rede elétrica interna não seja de propriedade da distribuidora, caso em que o ponto de entrega se situará no limite da via pública com o condomínio horizontal;*

> *VII – tratar-se de condomínio horizontal, onde a rede elétrica interna seja de propriedade da distribuidora, caso em que o ponto de entrega se situará no limite da via interna com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;*

Da leitura dos dispositivos acima temos duas hipóteses, em que a primeira é quando a rede interna (iluminação viária, por exemplo) não é da distribuidora (CEMIG), sendo que nesse caso a companhia de energia elétrica terá como ponto de entrega o limite do condomínio com a via pública. Outra hipótese é quando a rede elétrica interna seja de propriedade da distribuidora, em que o limite é a propriedade onde esteja localizada.

O vereador, ao que parece, pretende possibilitar aos proprietários de condomínios horizontais particulares que a iluminação interna seja tal como a iluminação pública viária, o que é, ao meu sentir, é possível, **desde que haja alteração na legislação**. Até mesmo em razão de que as instalações internas, ao serem construídas podem ser repassadas à distribuidora como doação. Vejamos os dispositivos abaixo da já mencionada resolução.

> *Art. 49. Os bens e instalações referentes a redes de energia elétrica, implantados pelos responsáveis pelos empreendimentos ou regularização fundiária, com exceção das instalações destinadas a iluminação pública e das vias internas, conforme o caso deve ser incorporado ao patrimônio da concessão ou permissão, na oportunidade de sua conexão ao sistema de distribuição da distribuidora, o que se caracteriza pela energização e instalação de equipamento de medição em unidade consumidora.*
> *(...)*
> *§ 5º As redes internas dos empreendimentos implantados na forma de condomínio horizontal podem ser construídas em padrões diferentes dos estabelecidos nas normas da distribuidora local, conforme opção formal prévia feita pelo responsável pela implantação do empreendimento e aprovada pela distribuidora, não sendo, neste caso, objeto da incorporação de que trata este artigo, observadas as disposições desta Resolução.*
>
> *Art. 50. A incorporação de que trata o art. 49 deve ser feita de forma não onerosa, a título de doação, não ensejando qualquer indenização ao responsável pelo empreendimento ou aos adquirentes das unidades*

> *individuais, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica e do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico.*

Deste modo, caso seja de interesse, o artigo 10 da LC 123/2010, passaria a ter a seguinte redação:

> *Art. 10. As áreas de uso comum, tais como vias de circulação, áreas de lazer, e outras porventura instituídas, assim como suas edificações, também de uso comum, como muros, guaritas, obras de infraestrutura, ou outras que, por sua natureza, destinem-se ao uso dos condôminos, serão por eles mantidas, cabendo a estes, inclusive:* ***(NR)***
>
> *(...)*
>
> ***II - O custeio das despesas relacionadas ao fornecimento*** *de água potável, inclusive, das áreas comuns do condomínio;* ***(NR)***
>
> ***III - A manutenção da rede de iluminação condominial, das vias de trânsito e circulação internas****, do sistema de esgotamento sanitário do condomínio, da rede de drenagem pluvial.* ***(NR)***

Deste modo, encaminho os autos para que manifeste a conveniência e oportunidade da indicação.

Após a manifestação, encaminhe-se os autos à Prefeita para deliberação.

É o parecer, s.m.j.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.11.24 16:41:53 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.tarsila@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 11054/2021

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Tendo em vista solicitação efetuada pelo nobre edil, e tendo em vista a necessidade que se mostra por parte do Condomínio Fechado, acredito ser viável tal alteração, permitindo-se que a rede de iluminação pública seja doada á concessionária e gerida por esta. Acolho o parecer jurídico e sou pelo deferimento do pedido atrelado á alteração da Legislação que trata dos Condomínios Horizontais de lotes.

Encaminho para ciência e deliberação.

Andradas, 24 de janeiro de 2022.

TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION:05125726664

Assinado de forma digital por TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION:05125726664
Dados: 2022.01.24 16:21:47 -03'00'

Tarsila Maria Sibilla Brando Faion

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 10054/2021

Vistos, etc.

Considerando a ciência da Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e a manifestação do Procurador Geral do Município, expeça-se ordem de serviço àquela Procuradoria Geral, em autos apartados a estes, instruída com a íntegra do processo em epigrafe, para que seja elaborada proposta legislativa acerca do objeto da presente indicação.

Feito isto, encaminhem-se estes autos ao arquivo.

Andradas, 26 de setembro de 2022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 11.602/2022

Vistos, etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 19 de outubro de 2.022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

À Exma. Sra.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 11.062/2022

Trata-se de ordem de serviço expedida pela Exma. Prefeita, determinando que esta Procuradoria elabore proposta legislativa versando sobre a iluminação de condomínios fechados, conforme indicação sugerida pelo nobre vereador Luiz Benedito Raimundo.

A indicação tramitou nos autos nº 11.054/2021, sendo que já há parecer favorável da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, afirmando ser viável a permissão de que a rede de iluminação pública interna dos condomínios seja doada à concessionária.

No mesmo pedido, manifestei-me favorável com a inclusão da iluminação das vias do condomínio, desde que houvesse alteração legislativa.

Deste modo, com o deferimento da indicação, procedi a elaboração do projeto de lei complementar, conforme anexo, encmainhando para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.10.19 16:25:30 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementares nº 123, de 17 de junho de 2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 123, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***Art. 10.*** *As áreas de uso comum, tais como áreas de lazer, e outras porventura instituídas, assim como suas edificações, também de uso comum, como muros, guaritas, obras de infraestrutura, ou outras que, por sua natureza, destinem-se ao uso dos condôminos, serão por eles mantidas, cabendo a estes, inclusive: (NR)*
>
> ***(...)***
>
> ***II -*** *O custeio das despesas relacionadas ao fornecimento de água potável e de energia elétrica das áreas comuns do condomínio, conforme descrito no caput; (NR)*
>
> ***III -*** *A manutenção e custeio da rede de iluminação condominial, do sistema de esgotamento sanitário do condomínio, da rede de drenagem pluvial, da pavimentação e tratamento paisagístico das áreas de uso privativo do condomínio; (NR)*

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de outurbo de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE OUTUBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela altera a Lei Complementar 123, de 17 de junho de 2010.

De forma breve, o projeto de lei atende um pedido do Vereador Luiz Benedito Raimundo, em que a iluminação dos condomínios particulares passarão a compor o parque de iluminação pública municipal, como já vem ocorrendo em outros condomínios, como os rurais e o industrial.

Trata-se de uma demanda antiga que tramitava no município que já foi objeto de protocolo de munícipes, sendo possível atender somente agora. Deste modo, passaremos a tratar de forma igual todos os cidadãos andradenses, ou seja, todos aqueles que possuem imóveis em todos tipos de condomínios.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N.º 17,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2.022

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e;

Considerando o teor do Processo Administrativo n.º 11054/2021, indicação n.º 295/2021, proposição do n. Edil Luiz Benedito Raimundo, encaminhada a esta Prefeitura Municipal por intermédio do Ofício n.º 600/2021/Gabinete da Presidência,

DETERMINA:

À Procuradoria Geral do Município que elabore proposta legislativa versando sobre a iluminação de condomínios fechados, nos moldes da proposição anexa à presente ordem de serviço.

Andradas, 26 de setembro de 2.022

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal